



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 20/2024 - DQ

I – OBJETIVOS

Analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - ao Termo de Notificação Nº 29/2024-DQ, referente à **Fiscalização Técnica referente aos limites de pressão na rede de água no município de São Sebastião do Caí**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

II - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Resolução Normativa REN nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

1) A delegatária foi notificada do **Termo de Notificação Nº 29/2024-DQ** (doc. 0437923) em 14 de junho de 2024 (sexta-feira), com prazo para manifestação de 15 dias. A CORSAN confirmou o recebimento em 25 de junho de 2024 (terça-feira) através do *e-mail* (0442263).

2) Em 30 de junho de 2024 (domingo), a delegatária encaminhou o *e-mail* (doc. 0443065) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta n.º 1.933/2024-SUPRIN/DP (doc. 0443068).

3) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização foi conduzida pela seguinte equipe técnica:

- Ricardo Pereira da Silva – Técnico Superior Eng.º Civil;
- Ivando Stein, Técnico Superior Eng.º Civil, e;
- Daniella Baldasso – Técnica Superior Contadora.

IV - INFORMAÇÕES DA AGENTE

Empresa: CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Endereço Sede: Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260

Telefone: (51) 3215-5600

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres da AGERGS com relação às manifestações apresentadas pela CORSAN - Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP (0443068) sobre as **5 (cinco) DETERMINAÇÕES uma Não Conformidade (NC)** apuradas no Relatório de Fiscalização Nº25/2024-DQ (0434597).

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante da Constatação de que os Pontos 1, 2, 4, 7 e 12 apresentaram medições superiores a 50 m.c.a, verifica-se **DESCONFORMIDADE** com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado:

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre **10 (dez) m.c.a** de pressão dinâmica **mínima** e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).*

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial à eficiência e segurança das instalações:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da delegatária:

*"De acordo com a ABNT NBR 12.218/2017, no item 5.3 - "Zonas de Pressão", recomenda-se, mas não se obriga, que os limites de abastecimento respeitem uma pressão estática máxima de 500 kPa e uma pressão dinâmica mínima de 100 kPa, conforme especificado no subitem 5.3.1. Contudo, no subitem 5.3.1.1, **é permitido que as pressões excedam esses valores, desde que haja justificativas técnicas e econômicas adequadas.***

*Considerando o porte do sistema, a variação topográfica do município presente nos traçados das redes e a variação de carga ao longo do dia, **é possível que, em determinados momentos, as pressões ultrapassem os limites recomendados, desde que tal ocorrência esteja embasada pela própria norma. É fundamental garantir que os níveis de pressão e vazão atendam adequadamente a todos os usuários.***

Nesse contexto, faz parte do escopo da área operacional avaliar constantemente o comportamento do sistema. Isso inclui a observação rigorosa dos limites de pressão mais apropriados, considerando os diversos aspectos e regimes funcionais do sistema.

*Ademais, ainda no tocante ao mesmo assunto, a **CORSAN informa que está em andamento com seu Plano de Redução e Controle de Perdas de Água Tratada**, o qual é composto pelos seguintes componentes:*

***Programas de Controle de Pressões nas redes**, visando manter a pressão das redes de abastecimento dentro dos limites estabelecidos em normas técnicas e regulamentos internos e externos, estão sendo realizados estudos para melhorar as condições de operação de bombamentos e válvulas redutoras de pressão (VRP's), bem como a indicação de novos pontos de instalação. Tais estudos compreendem as seguintes etapas principais:*

- *Elaboração de Cadastro Técnico de redes e equipamentos;*
- *Modelagem do Sistema de Abastecimento de Água;*

- Verificação de oportunidades de melhorias na setorização do sistema;
- Implantação de Válvulas Redutoras de Pressão, em setores onde a pressão estática exceda a máxima permitida;
- Instalação de bombeamentos pressurizadores em locais onde a pressão dinâmica fique abaixo da mínima estipulada;
- Substituição de redes com perda de carga superior às definidas na literatura;
- Ajustes em equipamentos de forma a trabalharem de maneira “inteligente”, se ajustando conforme a demanda horária no abastecimento.

Programas de Macromedição, visando ter a confiabilidade nas informações de volumes disponibilizados e por consequência nas informações dos Índices de Perdas na Distribuição, está previsto a instalação e aferição de macromedidores em todos os poços do sistema de abastecimento de água. **Programas de Combate a Vazamentos**, que visam a redução dos volumes de água tratada perdidos no sistema de abastecimento, haverá anualmente varreduras para pesquisa de vazamentos ocultos, através de métodos não destrutivos, utilizando geofones e hastes de escutas. Os vazamentos encontrados em tais varreduras terão prazo para execução, garantindo a redução dos vazamentos no sistema. Além disso, serão implementadas boas práticas na operação do sistema, bem como instalação de monitoramento de pressão em pontos estratégicos, buscando a diminuição da recorrência dos vazamentos e aumentando a agilidade na busca e conserto deles. Este plano está em constante execução também para a melhor eficiência da operação do SAA possível. **Ainda cabe reiterar que as pressões na maioria dos pontos (P3 (32 m.c.a.), P5 (43 m.c.a.), P6 (33 m.c.a.), P8 (40 m.c.a.), P9 (10 m.c.a.), P10 (10 m.c.a.), P11 (32 m.c.a.) e P13 (13 m.c.a.)), restaram dentro do limite recomendado pela norma citada anteriormente nesta manifestação, sendo passível de variação a própria operação do sistema com as manobras necessárias para manutenção da distribuição de água igualitária.**

(...)

Nesse interim, destaca-se, entre os pontos de adequação ao NMSB, a inclusão de metas contratuais progressivas focadas nos resultados, por meio da apuração de índices de cobertura e redução de perdas, com a transferência à CORSAN dos riscos ordinários atinentes aos investimentos e providências necessários para que as respectivas metas sejam atingidas.

No setor do saneamento básico, a definição e acompanhamento de metas e indicadores contratuais é ainda mais relevante, pois a própria Lei Federal n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento Básico” ou “NMSB”), exige dos titulares o atendimento às metas de universalização dos serviços, previstas no art. 11-B1.

Nos contratos de concessão, não é apenas viável, como é desejável que se transfira ao concessionário a reponsabilidade pela definição da solução técnica para o atendimento das metas de universalização, independentemente do modelo de regulação, cabendo a esse concessionário, como mencionado, elaborar os projetos, buscar financiamentos e se responsabilizar pela construção, operação e manutenção da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços públicos até o final da concessão.

Em síntese, a eficiência da Concessionária titular dos serviços, deve ser aferida sobre o resultado obtido pela concessionária (cumprimento de metas e indicadores de desempenho, aqui traduzidos pela regularidade do abastecimento), e não sobre os meios utilizados para atingir esse resultado (maior pressão do sistema de distribuição em alguns pontos para assegurar a uniformidade do abastecimento)."

Parecer da AGERGS:

O artigo 40 do RSAE Unificado estabelece de forma clara que a pressão estática máxima permitida é de **50 m.c.a.** A justificativa da delegatária, baseada na ABNT NBR 12.218/2017, menciona a possibilidade de pressões superiores, desde que justificadas. Contudo, a própria norma não invalida a necessidade de cumprimento das regulamentações locais estabelecidas pela AGERGS. A exceção prevista no §1º do artigo 40 admite pressões

superiores apenas em situações devidamente justificadas técnica e economicamente, o que não foi demonstrado na manifestação da delegatária.

A pressão excessiva na rede, além de estar em desacordo com a regulamentação, representa riscos significativos às instalações dos usuários. Como mencionado no Relatório de Fiscalização Nº 25/2024 - DQ, pressões elevadas podem resultar em vazamentos, danos a equipamentos e aumento das perdas de água, prejudicando tanto a integridade das instalações quanto a eficiência no uso dos recursos hídricos.

A Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020) estabelece que a delegatária deve garantir a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água, com observância das metas e condições regulatórias estabelecidas. A responsabilidade por manter a pressão dentro dos limites estabelecidos é exclusiva da concessionária, e a alegação de variações operacionais não exime a CORSAN do cumprimento das normas vigentes.

Dessa forma, após análise da manifestação da delegatária, entende-se que os argumentos apresentados não são suficientes para justificar as pressões acima dos limites regulatórios. Assim, **mantém-se a Não Conformidade (NC.1)** quanto à pressão na rede de abastecimento de água e recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

Determinação (D.1) - Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro

Apresentar o certificado de calibração para o manômetro utilizado nas verificações de pressão no dia do monitoramento.

Parecer da AGERGS:

A delegatária não se manifestou quanto à D.1 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP (0443068). Essa omissão de informações caracteriza uma Não Conformidade, uma vez que a delegatária deixou de atender o disposto em resolução da AGERGS, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se)

Essa não conformidade ressalta a importância do cumprimento das exigências regulatórias e a necessidade de uma comunicação precisa entre a delegatária e a Agência Reguladora. Assim, recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis à delegatária.

Determinação (D.2) - Apresentar os registros dos *dataloggers* de Pressão instalados

Devido à necessidade de complementar as informações e, outrossim, para uma melhor análise da variação da pressão no município, determinamos que, no prazo de resposta ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os pontos monitorados com *dataloggers* de pressão, caso existentes, assim como os resultados das medições registrados nesses equipamentos, considerando o período de 2024.

Parecer da AGERGS:

A delegatária não se manifestou quanto à D.2 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP (0443068). Essa omissão de informações caracteriza uma Não Conformidade, uma vez que a delegatária deixou de atender o disposto em resolução da AGERGS, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se)

Essa não conformidade ressalta a importância do cumprimento das exigências regulatórias e a necessidade de uma comunicação precisa entre a delegatária e a Agência Reguladora. Assim, recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis à delegatária.

Determinação (D.3) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos

Com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com *dataloggers* de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos**, conforme locais constantes no Quadro 3.

Quadro 3 - Locais para monitorar com *datalogger* de Pressão

Pontos	Endereço	Pressão (m.c.a)
P1	Rua Adolfo Schenkel nº 391	67
P2	Rua Adolfo Schenkel nº 2501	70
P4	Rua Antônio Inocente nº 703	60
P5	Rua Estrada da Varzea nº 697	43
P7	Estrada da Barra	57
P8	Rua Gabriel Nascimento	40
P9	Travessa 3 Bairro São Martim	10
P10	Travessa 3 Bairro São Martim nº175	10
P12	Rua Omiro Ledur nº 217	74
P13	Rua das Amoreiras 140	13

Se esses locais (ou outro endereço na mesma quadra) já estiverem sendo monitorados pela delegatária - conforme Constatação (C.3), desconsiderá-los para esta Determinação (D.3), sendo suficiente o demonstrativo que será apresentado em função da Determinação (D.2).

Assim, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os resultados das medições de pressão registradas pelos equipamentos.

Obs.: apresentar em anexo o certificado de calibração para os equipamentos utilizados no monitoramento.

Parecer da AGERGS:

A delegatária não se manifestou quanto à D.3 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP (0443068). Essa omissão de informações caracteriza uma Não Conformidade, uma vez que a delegatária deixou de atender o disposto em resolução da AGERGS, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se)

Essa não conformidade ressalta a importância do cumprimento das exigências regulatórias e a necessidade de uma comunicação precisa entre a delegatária e a Agência Reguladora. Assim, recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis à delegatária.

Determinação (D.4) - Melhorias na rede de abastecimento de água

Desta forma, para conhecimento e acompanhamento, a delegatária deverá apresentar as melhorias já realizadas com o intuito de resolver as dificuldades no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no município, como o incremento das redes de abastecimento de água, instalação de dispositivos de controle de pressão - VRP, PCPs e implementação de Ventosas para aprimoramento do sistema de distribuição e demais serviços disponíveis aos usuários, destacando as localidades abrangidas por esses investimentos, a população beneficiada, bem como um cronograma detalhado das ações e melhorias programadas.

Sendo assim, requeremos, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, a documentação elencada nesta Determinação.

Parecer da AGERGS:

A delegatária não se manifestou quanto à D.4 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP (0443068). Essa omissão de informações caracteriza uma Não Conformidade, uma vez que a delegatária deixou de atender o disposto em resolução da AGERGS, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se)

Essa não conformidade ressalta a importância do cumprimento das exigências regulatórias e a necessidade de uma comunicação precisa entre a delegatária e a Agência Reguladora. Assim, recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis à delegatária.

Determinação (D.5) - Medições dos Pontos de Controle de Pressão (PCPs)

Considerando o intervalo estabelecido no artigo 40 do RSAE Unificado, com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, requisita-se à delegatária que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, apresente as medições de todos os Pontos de Controle de Pressão (PCPs) instalados no município, com endereços e relatório (gráfico personalizado) de registros das medições verificadas no dia 26 de março de 2024 (terça-feira) e também em um dia de alto consumo - de preferência, em uma sexta-feira. Ainda, apresentar se há PCPs próximos a cada Ponto monitorado neste expediente.

Parecer da AGERGS:

A delegatária não se manifestou quanto à D.5 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP (0443068). Essa omissão de informações caracteriza uma Não Conformidade, uma vez que a delegatária deixou de atender o disposto em resolução da AGERGS, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se)

Essa não conformidade ressalta a importância do cumprimento das exigências regulatórias e a necessidade de uma comunicação precisa entre a delegatária e a Agência Reguladora. Assim, recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis à delegatária.

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

Não Conformidade	Descrição	Decisão
(NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água	<p>Diante da Constatação de que os Pontos 1, 2, 4, 7 e 12 apresentaram medições superiores a 50 m.c.a, verifica-se DESCONFORMIDADE com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado:</p> <p><i>CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO</i></p> <p><i>Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).</i></p> <p>Outrossim, restando prejudicada a prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial à eficiência e segurança das instalações:</p> <p><i>CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO</i></p> <p><i>Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).</i></p> <p>Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.</p>	MANTIDA INTEGRALMENTE
D.1	A delegatária não se manifestou quanto à D.1 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP.	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
D.2	A delegatária não se manifestou quanto à D.2 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP.	
D.3	A delegatária não se manifestou quanto à D.3 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP.	
D.4	A delegatária não se manifestou quanto à D.4 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP	
D.5	A delegatária não se manifestou quanto à D.5 na Carta nº 1.933/2024 – Suprin/DP.	



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Técnico Superior**, em 05/11/2024, às 16:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Baldasso, Técnica Superior**, em 05/11/2024, às 16:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira da Silva, Técnico Superior**, em 07/11/2024, às 10:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0449963** e o código
CRC **7928226F**.
